



# CEE

Conselho Estadual de Educação  
de Santa Catarina

## **RESOLUÇÃO CEE/SC Nº 100, de 13 de dezembro de 2016.**

Estabelece normas para a Educação Especial no Sistema Estadual de Educação de Santa Catarina.

**O PRESIDENTE DO CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DE SANTA CATARINA**, no uso de suas atribuições, de acordo com o inciso XII do artigo 10, do Regimento Interno deste Conselho, considerando o disposto na Constituição Federal; na Resolução CNE/CEB nº 2, de 11 de setembro de 2001, que institui as Diretrizes Nacionais para a Educação Especial na Educação Básica; no Decreto nº 3.956, de 08 de outubro de 2001, que promulga a Convenção Interamericana para a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra as Pessoas Portadoras de Deficiência; na Lei nº 12.870, de 12 de janeiro de 2004, que dispõe sobre a Política Estadual para Promoção e Integração Social da Pessoa Portadora de Necessidades Especiais; no Decreto nº 5.296, de 2 de dezembro de 2004, que regulamenta as Leis nº 10.048, de 8 de novembro de 2000, que dá prioridade de atendimento às pessoas que especifica, e 10.098, de 19 de dezembro de 2000, que estabelece normas gerais e critérios básicos para a promoção da acessibilidade das pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida; no Decreto nº 6.949, de 25 de agosto de 2009, que promulga a Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência e seu Protocolo Facultativo; na Resolução CNE/CEB nº 4, de 2 de outubro de 2009, que institui Diretrizes Operacionais para o Atendimento Educacional Especializado na Educação Básica, modalidade Educação Especial; no Decreto nº 7.612, de 17 de novembro de 2011, que institui o Plano Nacional dos Direitos das Pessoas com Deficiência – Plano Viver Sem Limite; na Lei nº 13.005, de 25 de junho de 2014, que aprova o Plano Nacional de Educação – PNE; na Lei nº 13.146, de 06 de julho de 2015, que institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência) e na Lei nº 16.794, de 14 de dezembro de 2015, que aprova o Plano Estadual de Educação (PEE) para o decênio 2015-2024 e no Parecer CEE/SC nº 254,

## **R E S O L V E:**

**Art. 1º** Entende-se por educação especial, para os efeitos desta Resolução, a modalidade de educação escolar oferecida preferencialmente na rede regular de ensino para o atendimento das necessidades educacionais especiais de alunos com deficiência, transtorno do espectro autista, transtorno de déficit de atenção/hiperatividade e altas habilidades/superdotação.

**§ 1º** O Serviço de Estimulação Essencial (0 a 6 anos), o Atendimento Educacional Especializado (6 a 17 anos), o Serviço Pedagógico Específico (6 a 17 anos) e a Educação Profissional – Iniciação para o trabalho – Pré-qualificação (14 a 17 anos) poderão ser prestados por instituições conveniadas com a FCEE ou nos casos por ela autorizados.

**§ 2º** Alunos com deficiência são aqueles que têm impedimentos de longo prazo de natureza física, intelectual ou sensorial, os quais, em interação com diversas barreiras, podem obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas.

**I** - Alunos com deficiência auditiva são aqueles com perda parcial ou total, congênita ou adquirida, da capacidade auditiva de acordo com os graus abaixo relacionados:

- a)** leve: perda auditiva de 25 a 40 dB;
- b)** moderada: perda auditiva de 45 a 60 dB;
- c)** severa: perda auditiva de 65 a 90 dB;
- d)** profunda: perda auditiva acima de 95 dB;

**II** - Alunos com deficiência visual são aqueles que apresentam redução ou perda total da capacidade de ver com o melhor olho e após a melhor correção óptica.

- deficiência visual: cegueira, na qual a acuidade visual é igual ou menor que 0,05 no melhor olho, com melhor correção óptica; a baixa visão, que significa acuidade visual entre 0,3 e 0,05, no melhor olho, com a melhor correção óptica; os casos nos quais a somatória da medida do campo visual em ambos os olhos for igual ou menor que 60°; ou a ocorrência simultânea de quaisquer das condições anteriores;

**III** - Alunos com deficiência física são aqueles que apresentam alteração completa ou parcial de um ou mais segmentos do corpo humano, acarretando o comprometimento da função física, apresentando-se sob a forma de paraplegia, paresia, monoplegia, monoparesia, tetraplegia, tetraparesia, triplegia, triparesia, hemiplegia, hemiparesia, ostomia, amputação ou a ausência de membros, paralisia cerebral, nanismo, membros com deformidade congênita ou adquirida, exceto as deformidades estéticas e as que não produzam dificuldades para o desempenho de funções;

**IV**- Alunos com deficiência múltipla são aqueles que apresentam associação de duas ou mais deficiências primárias associadas;

**V**- Alunos com surdocegueira são aqueles que apresentam perdas visual e auditiva concomitantemente. Essa condição leva o aluno surdocego a ter necessidade de formas específicas e singulares de comunicação para ter acesso ao currículo; e

**VI** - Alunos com deficiência intelectual são aqueles que apresentam déficits funcionais, tanto intelectuais quanto adaptativos, nos domínios conceitual, social e prático, com início no período do desenvolvimento.

**§ 3º** Alunos com transtorno do espectro autista caracterizam-se por apresentar déficits persistentes na comunicação social e na interação social em múltiplos contextos, incluindo déficits na reciprocidade social, em comportamentos não-verbais, de comunicação usada para interação social e em habilidades para desenvolver, manter e compreender relacionamentos. Além dos déficits na comunicação social, o diagnóstico do transtorno do espectro autista requer a presença de padrões restritos e repetitivos de comportamento, interesses ou atividades.

**§ 4º** Alunos com transtorno do déficit de atenção/hiperatividade caracterizam-se por apresentar níveis prejudiciais de desatenção, desorganização e ou hiperatividade/impulsividade.

**a)** Desatenção/desorganização envolvem incapacidade em permanecer em uma tarefa, aparência de não ouvir e perda de materiais em níveis inconsistentes com a idade ou nível de desenvolvimento.

**b)** Hiperatividade/impulsividade implicam atividade excessiva, inquietação, incapacidade de permanecer sentado, intromissão em atividades de outros e incapacidade de aguardar – sintomas que são excessivos para a idade ou nível de desenvolvimento.

**§ 5º** Alunos com altas habilidades/superdotação demonstram potencial elevado em qualquer uma das seguintes áreas, isoladas ou combinadas: intelectual, acadêmica, liderança, psicomotricidade e artes, além de apresentar grande criatividade, envolvimento na aprendizagem e realização de tarefas em áreas de seu interesse.

**Art. 2º** As mantenedoras das escolas de educação básica do Sistema Estadual de Ensino deverão disponibilizar Serviços Especializados em Educação Especial, quando necessário:

**§ 1º** Atendimento em Classe - AC, caracterizado pela intervenção do profissional da educação especial no mesmo período de frequência no ensino regular dos alunos especificados nesta Resolução.

**I** - Intérprete da Libras – disponibilizado aos alunos com surdez usuários da Libras, com fluência na Libras;

**II** - Professor Bilíngue - disponibilizado aos alunos com surdez usuários da Libras como 1ª língua, sem fluência;

**III** - Guia Intérprete - disponibilizado para alunos com surdocegueira;

**IV** - Segundo Professor de Turma - disponibilizado nas turmas com matrícula e frequência de alunos com diagnóstico de deficiência intelectual, transtorno do espectro autista e/ou deficiência múltipla que apresentem comprometimento significativo nas interações sociais e na funcionalidade acadêmica. Disponibilizado também nos casos de deficiência física que apresentem sérios comprometimentos motores e dependência em atividades de vida prática;

**V** - Instrutor da Libras - disponibilizado para atender os alunos com surdez no atendimento educacional especializado e realizar cursos de formação em Libras para a comunidade;

**VI** - Profissional de Apoio Escolar – disponibilizado aos alunos com deficiência ou transtorno do espectro autista com baixa funcionalidade, que requeiram apoios muito substancial nas atividades de alimentação, higiene, cuidados clínicos e locomoção; e

**VII** - Atendimento Educacional Especializado (AEE), disponibilizado na rede regular de ensino, no contra turno, com o objetivo de complementar ou suplementar o processo de aprendizagem dos alunos especificados nesta Resolução, não configurando como ensino substitutivo nem como reforço escolar.

§ 2º As diretrizes de funcionamento dos serviços especializados em educação especial são estabelecidas pela Fundação Catarinense de Educação Especial (FCEE) e pela Secretaria de Estado da Educação (SED).

§ 3º A implantação dos serviços especializados em educação especial nas escolas da rede pública estadual de ensino dependerá de parecer da Fundação Catarinense de Educação Especial (FCEE) e da Secretaria de Estado da Educação (SED).

§ 4º A assessoria e a supervisão dos serviços especializados em educação especial implantados na rede pública estadual de ensino devem ser realizadas pela Fundação Catarinense de Educação Especial e pela Secretaria de Estado da Educação.

I - A Fundação Catarinense de Educação Especial e a Secretaria de Estado da Educação são oficialmente responsáveis, na forma da legislação vigente, inclusive com outras instituições, pela capacitação permanente dos profissionais que atuam nas escolas da rede pública estadual de ensino.

~~II - A Fundação Catarinense de Educação Especial (FCEE) é oficialmente responsável, na forma da legislação vigente, inclusive com outras instituições, pela capacitação dos profissionais que atuam nos Centros de Atendimento Educacional Especializados (CAESPs) conveniados com a FCEE. (Revogado pela Resolução CEE/SC Nº 037, de 09 de abril de 2019).~~

~~Art. 3º As escolas de educação básica do Sistema Estadual de Ensino devem prever em seu Projeto Político Pedagógico os recursos de acessibilidade ao currículo escolar, cabendo aos professores do Atendimento Educacional Especializado a responsabilidade pela orientação técnica e pedagógica necessárias à sua utilização no processo de ensino e aprendizagem. (Revogado pela Resolução CEE/SC Nº 26, de 19 de março de 2019)~~

~~Parágrafo Único. As escolas de educação básica do Sistema Estadual de Ensino poderão promover o avanço nos cursos ou séries/anos, por classificação, sempre que se constatarem altas habilidades ou atendimento pessoal das expectativas de aprendizagem, correspondentes a todas as disciplinas ou áreas de estudo oferecidas no ano ou curso em que o aluno estiver matriculado. (Revogado pela Resolução CEE/SC Nº 26, de 19 de março de 2019)~~

**Art. 3º** As escolas de educação básica do Sistema Estadual de Ensino deverão, quando previsto em seu Projeto Político Pedagógico, adotar as seguintes medidas: [\(Redação dada pela Resolução CEE/SC Nº 26, de 19 de março de 2019\)](#)

**§1º** conceder certificação à conclusão de Ensino Fundamental e Médio aos alunos que não atingiram as competências previstas na Lei de Diretrizes e Base da Educação Nacional para estas etapas. Os procedimentos para concessão desta certificação devem atender as seguintes diretrizes: [\(Redação dada pela Resolução CEE/SC Nº 26, de 19 de março de 2019\)](#)

**I** - aplicar-se somente aos alunos com deficiência intelectual e transtorno do espectro autista (TEA), com idade mínima de 15(quinze) anos, que tenham frequentado, no mínimo de 9(nove) anos de escolarização para o ensino fundamental e com idade mínima de 17 (dezessete) anos que tenham frequentado, no mínimo, 12 (doze) anos de escolarização para o ensino médio obrigatórios; [\(Redação dada pela Resolução CEE/SC Nº 26, de 19 de março de 2019\)](#)

**II** - a avaliação de desempenho escolar dos alunos citados no inciso I deve ser registrada periodicamente, durante todo o processo de escolarização na Educação Básica, de forma descritiva nos moldes do ANEXO I - Modelo de Avaliação Descritiva. A partir do 6º Ano do Ensino Fundamental, além do relatório descritivo, a escola poderá adotar também o modelo de registro de avaliação do desempenho escolar conforme estabelece o Projeto Político Pedagógico. [\(Redação dada pela Resolução CEE/SC Nº 26, de 19 de março de 2019\)](#)

**III** - comprovação descritiva de que, ao longo do processo de escolarização, tenham sido esgotados os recursos para o acesso do aluno ao currículo escolar, com aprendizagem, tais como: [\(Redação dada pela Resolução CEE/SC Nº 26, de 19 de março de 2019\)](#)

**a)** assessoramento da SED e da FCEE (presencial ou a distância); [\(Redação dada pela Resolução CEE/SC Nº 26, de 19 de março de 2019\)](#)

**b)** identificação e eliminação de barreiras, entendidas como qualquer entrave, obstáculo, atitude ou comportamento que limite ou impeça a participação do aluno; [\(Redação dada pela Resolução CEE/SC Nº 26, de 19 de março de 2019\)](#)

**IV** - o Núcleo de Educação Especial/equipe gestora, quando houver, previsto no § 3º deste artigo, emitirá parecer sobre a possibilidade de certificação de terminalidade específica; [\(Redação dada pela Resolução CEE/SC Nº 26, de 19 de março de 2019\)](#)

**V** - o Conselho de Classe, do qual deverá participar também, integrantes do Núcleo de Educação Especial da escola, quando houver, e professores da Educação Especial, decidirá sobre a certificação de terminalidade específica; (Redação dada pela Resolução CEE/SC Nº 26, de 19 de março de 2019)

**VI** - a certificação deve conter relato descritivo das competências desenvolvidas pelo aluno durante sua permanência na Educação Básica, registradas no histórico escolar, conforme ANEXOS II e III, podendo a escola apontar, à parte, para alternativas de aprendizagem ao longo da vida, dentre estas os cursos de qualificação profissional, a inserção no mundo do trabalho, seja ele competitivo ou protegido, bem como, encaminhamento para instituições especializadas. (Redação dada pela Resolução CEE/SC Nº 26, de 19 de março de 2019)

**§2º** Promover o avanço nos cursos ou anos, por classificação, sempre que se constatarem altas habilidades ou atendimento pessoal das expectativas de aprendizagem, correspondentes a todas as disciplinas ou áreas de conhecimento oferecidas no ano ou curso em que o aluno estiver matriculado. (Redação dada pela Resolução CEE/SC Nº 26, de 19 de março de 2019)

**§3º** criar, quando couber, um núcleo de educação especial, formado pelos professores dos serviços especializados e equipe pedagógica da escola, com o objetivo de atender das questões pertinentes a essa modalidade. (Redação dada pela Resolução CEE/SC Nº 26, de 19 de março de 2019)

**Art. 3º** - A. As escolas de educação básica do Sistema Estadual de Ensino devem prever em seu Projeto Político Pedagógico os recursos de acessibilidade ao currículo escolar, cabendo aos professores do Atendimento Educacional Especializado a responsabilidade pela orientação técnica e pedagógica necessárias à sua utilização no processo de ensino e aprendizagem. (Incluído pela Resolução CEE/SC Nº 26, de 19 de março de 2019)

~~**Art. 4º** A implantação do Atendimento Educacional Especializado, nos Centros de Atendimento Educacional Especializados e nas instituições conveniadas, depende de parecer da Fundação Catarinense de Educação Especial. (Revogado pela Resolução CEE/SC Nº 037, de 09 de abril de 2019).~~

~~Parágrafo Único. Somente poderão frequentar o Atendimento Educacional Especializado nos Centros de Atendimento Educacional Especializados e nas instituições conveniadas, com prévia autorização da Fundação Catarinense de Educação Especial, alunos matriculados na rede regular de ensino com diagnóstico de deficiência intelectual e ou transtorno do espectro autista, ambos com baixa funcionalidade. (Revogado pela Resolução CEE/SC Nº 037, de 09 de abril de 2019).~~

**Art. 4º** Compete ao Conselho Estadual de Educação de Santa Catarina (CEE/SC) o credenciamento de Centros de Atendimento Educacional Especializado e sua autorização para oferta de Atendimento Educacional Especializado (AEE) aos alunos que integram o público da Educação Especial. (Redação dada pela Resolução CEE/SC Nº 037, de 09 de abril de 2019).

§ 1º O pedido de credenciamento de Centros de Atendimento Educacional Especializado e de autorização para oferta deverá ser instruído mediante apresentação dos seguintes documentos: (Redação dada pela Resolução CEE/SC Nº 037, de 09 de abril de 2019).

I - Requerimento dirigido ao Presidente do Conselho Estadual de Educação, subscrito pelo responsável pela instituição mantenedora e/ou responsável legal; (Redação dada pela Resolução CEE/SC Nº 037, de 09 de abril de 2019).

II - Dados de identificação da instituição mantenedora e do Centro de Atendimento Educacional Especializado: (Redação dada pela Resolução CEE/SC Nº 037, de 09 de abril de 2019).

a) nome da instituição mantenedora e do Centro de Atendimento Educacional Especializado (conforme dados contidos no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica /CNPJ e Contrato Social), endereço completo, telefone, e-mail; (Redação dada pela Resolução CEE/SC Nº 037, de 09 de abril de 2019).

b) cópia do comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) da instituição mantenedora; (Redação dada pela Resolução CEE/SC Nº 037, de 09 de abril de 2019).

**III - Aspectos Jurídicos:**

**a)** laudos técnicos expedidos pelos órgãos de Vigilância Sanitária, Corpo de Bombeiros e Alvará Municipal de Funcionamento, ou comprovante de protocolo dos mesmos. O Estabelecimento não poderá iniciar suas atividades sem os devidos laudos técnicos, que deverão ser afixados em local visível e acessível ao público, mantendo-os sempre atualizados. (Redação dada pela Resolução CEE/SC Nº 037, de 09 de abril de 2019).

**IV - Aspectos Físicos:**

**a)** memorial descritivo das condições físicas, ambientais e mobiliários; (Redação dada pela Resolução CEE/SC Nº 037, de 09 de abril de 2019).

**b)** comprovação das condições de acessibilidade nos termos da legislação vigente.

**V- Aspectos Pedagógicos:**

**a)** Projeto Político Pedagógico contendo o Plano de Atendimento Educacional Especializado em conformidade com as Diretrizes Operacionais para o Atendimento Educacional Especializado (AEE), na Educação Especial; (Redação dada pela Resolução CEE/SC Nº 037, de 09 de abril de 2019).

**b)** Termo de compromisso subscrito pelo representante legal da instituição mantenedora quanto à atuação de profissionais habilitados para o exercício das funções técnico-administrativa e docente; (Redação dada pela Resolução CEE/SC Nº 037, de 09 de abril de 2019).

**c)** Relação dos materiais didáticos, recursos pedagógicos e de acessibilidade e equipamentos específicos para a oferta do Atendimento Educacional Especializado (AEE); (Redação dada pela Resolução CEE/SC Nº 037, de 09 de abril de 2019).

**§ 1º** O credenciamento a que se refere o *caput* contempla instituições públicas e privadas comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos, com atuação exclusiva em Educação Especial; (Redação dada pela Resolução CEE/SC Nº 037, de 09 de abril de 2019).

**§ 2º** O pedido de credenciamento e autorização, a que se refere o *caput*, deverá conter Parecer favorável para funcionamento emitido previamente pela Fundação Catarinense de Educação Especial (FCEE); (Redação dada pela Resolução CEE/SC Nº 037, de 09 de abril de 2019).

**§ 3º** Compete à Fundação Catarinense de Educação Especial (FCEE) o assessoramento, capacitação e a supervisão dos Centros de Atendimento Educacional Especializado. (Redação dada pela Resolução CEE/SC Nº 037, de 09 de abril de 2019).

**Art. 5º** A frequência exclusiva de alunos com idade de 06 (seis) a 17 (dezessete) anos em Centros de Atendimento Educacional Especializados e/ou instituições conveniadas, é autorizada, apenas, nos casos de alunos com deficiência intelectual e transtorno do espectro autista, ambos com baixa funcionalidade:

I. Os alunos de que trata este Artigo poderão frequentar exclusivamente Centros de Atendimento Educacional Especializados ou instituições conveniadas, apenas quando o laudo emitido por equipe multiprofissional prescrever que a permanência no ensino regular importa em graves prejuízos ao aluno, ouvido este, sua família e equipe pedagógica da escola, devendo a Fundação Catarinense de Educação Especial aprovar esse entendimento.

**Art. 6º** As Escolas da Rede Pública e Privada do Sistema de Ensino de Santa Catarina têm até 90 dias para realizarem as devidas atualizações em seu Projeto Político Pedagógico (PPP) naquilo que julgarem necessário para estarem sob os auspícios da presente Resolução, sem prejuízo ao conjunto das demais regulamentações desta.

Parágrafo único: aos alunos com deficiência intelectual e transtorno do espectro autista (TEA), matriculados nas escolas de educação básica do sistema estadual de ensino anteriormente a data da publicação desta resolução poderá ser aplicada a terminalidade específica conforme disposto no Art.3º, § 1º, Incisos I e IV. (Redação dada pela Resolução CEE/SC Nº 26, de 19 de março de 2019)

**Art. 7º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 8º** Fica revogada a Resolução CEE/SC nº 112/2006 e demais disposições em contrário.

Florianópolis, 13 de dezembro de 2016.

  
Osvaldir Ramos  
Presidente do Conselho Estadual de  
Educação de Santa Catarina

**ANEXO I – Modelo de Avaliação Descritiva**

Logo/brasão da escola	Cabeçalho ...	Avaliação descritiva de desempenho escolar referente ao _____ Bimestre/trimestre do _____ ano do Ensino Fundamental/Médio Data:
-----------------------	---------------	---

Nome do aluno:

.....

Matrícula: .....

Disciplina/Área do Conhecimento	Conteúdo/conceito do bimestre/trimestre	Adaptações realizadas	Competências / habilidades desenvolvidas pelo aluno	Avaliação
				<input type="checkbox"/> Atingiu todos os objetivos <input type="checkbox"/> Atingiu Satisfatoriamente os objetivos <input type="checkbox"/> Atingiu Parcialmente os objetivos <input type="checkbox"/> não atingiu os objetivos
				<input type="checkbox"/> Atingiu todos os objetivos <input type="checkbox"/> Atingiu Satisfatoriamente os objetivos <input type="checkbox"/> Atingiu Parcialmente os objetivos <input type="checkbox"/> não atingiu os objetivos

Considerações do Conselho de Classe:

Considerações do Núcleo de Educação Especial da Escola:

Instruções:

1) Conversão da avaliação em notas:

DESCRITIVO	NOTA
Atingiu todos os objetivos	= 10,0
Atingiu Satisfatoriamente os objetivos	0,8 ≥ 9,0
Atingiu Parcialmente os objetivos	0,6 ≥ 7,0
Não atingiu os objetivos	≤ 5,0

2) O documento deve ser assinado por todos os professores das disciplinas/área

Local, Data

**ANEXO II – Modelo de Certificado e Histórico Escolar**

 <p>ESTADO DE SANTA CATARINA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO EEB (Nome da Unidade Escolar)</p>									
Endereço									
Telefone:									
Email:									
<p>Certificamos que (Nome do(a) aluno(a)....., matrícula ....., natural de <u>Cidade/UF, (Nacionalidade)</u>, nascido(a) em (Data de Nascimento), <u>filho(a) de</u> (Filiação), concluiu o <u>ano/ciclo</u> da Educação Básica, conforme disciplinado pela Lei nº 9.394/1996, Artigo 59, Inciso II e pela Resolução nº 100/2016, do Conselho Estadual de Educação de Santa Catarina.</p>									
<b>HISTÓRICO ESCOLAR DO ENSINO FUNDAMENTAL</b>									
<b>Disciplina/área</b>	<b>1º Ano</b>	<b>2º Ano</b>	<b>3º Ano</b>	<b>4º Ano</b>	<b>5º Ano</b>	<b>6º Ano</b>	<b>7º Ano</b>	<b>8º Ano</b>	<b>9º Ano</b>
	Ap	Ap	( )	( )	( )	( )	( )	( )	( )
	Ap	Ap	( )	( )	( )	( )	( )	( )	( )
	Ap	Ap	( )	( )	( )	( )	( )	( )	( )
<b>% FREQUÊNCIA</b>									
<b>RESULTADO FINAL</b>									
Atingiu todos os objetivos – (A O)					Parcialmente – (PAR).				
Satisfatoriamente – (SAT)					Não atingiu os objetivos – (NÃO)				
<b>ENSINO FUNDAMENTAL</b>	<b>ANO</b>	<b>ESTABELECIMENTO DE ENSINO</b>					<b>MUNICÍPIO</b>	<b>UF</b>	
1º								SC	
2º								SC	
3º								SC	
4º								SC	
5º								SC	
6º								SC	
7º								SC	
8º								SC	
9º								SC	
Competências e habilidades desenvolvidas na trajetória escolar									
Observação -Certificamos que o(a) aluno(a) concluiu, em caráter especial, estudos relativos ao ano/série/ciclo da Educação Básica, nos termos da Lei nº 9.394/1996, Artigo 59, Inciso II e na Resolução CEE/SC nº 100/2016, tendo obtido o parecer descritivo de Terminalidade Específica anexo a este Certificado.									
Município e Data			Assistente de Educação				Diretor(a)		
Registro nº:			Livro nº:				Folha nº:		

**ANEXO III – Modelo de Certificado e Histórico Escolar**

	ESTADO DE SANTA CATARINA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO EEB (Nome da Unidade Escolar)			
Endereço Telefone: Email:				
Certificamos que <u>(Nome do(a) aluno(a))</u> ....., matrícula ....., natural de <u>Cidade/UF, (Nacionalidade)</u> , nascido(a) em (Data de Nascimento), filho(a) de <u>(Filiação)</u> , concluiu o <u>ano/ciclo</u> da Educação Básica, conforme disciplinado pela Lei nº 9.394/1996, Artigo 59, Inciso II e pela Resolução nº 100/2016 do Conselho Estadual de Educação de Santa Catarina.				
<b>HISTÓRICO ESCOLAR DO ENSINO MÉDIO</b>				
<b>Disciplina/área</b>	<b>1º Ano</b>	<b>2º Ano</b>	<b>3º Ano</b>	
	( )	( )	( )	
	( )	( )	( )	
	( )	( )	( )	
<b>% FREQUÊNCIA</b>				
<b>RESULTADO FINAL</b>				
Atingiu todos os objetivos – (A O)		Parcialmente – (PAR).		
Satisfatoriamente – (SAT)		Não atingiu os objetivos – (NÃO)		
<b>ENSINO MÉDIO</b>	<b>ANO</b>	<b>ESTABELECIMENTO DE ENSINO</b>	<b>MUNICÍPIO</b>	<b>UF</b>
1º				<b>SC</b>
2º				<b>SC</b>
3º				<b>SC</b>
Competências e habilidades desenvolvidas na trajetória escolar				
Observação -Certificamos que o(a) aluno(a) concluiu, em caráter especial, estudos relativos ao ano/série/ciclo da Educação Básica, nos termos da Lei nº 9.394/1996, Artigo 59, Inciso II e na Resolução CEE/SC nº 100/2016, tendo obtido o parecer descritivo de Terminalidade Específica anexo a este Certificado.				
Município e Data		Assistente de Educação	Diretor(a)	
Registro nº:		Livro nº:	Folha nº:	